



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO<sup>1</sup>**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Desembargador Danton Bastos - 03 - Centro Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 756-2114*

**LEI Nº 100/2001**

**INSTITUI O DIREITO A PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA ÀS PESSOAS IDOSAS ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE EM ESPETÁCULOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Carlos Augusto Oliveira dos Anjos.**

**A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,**

**DECRETA**

Art. 1º - Fica assegurado a toda pessoa idosa, de 60 (sessenta) anos acima, o pagamento de meia-entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer, e em casas de diversão pública.

Art. 2º - Consideram-se casas de diversão pública, para efeitos desta Lei, os estabelecimentos que apresentem espetáculos teatrais, musicais, circenses, exibição cinematográfica, cultural e desportiva, bem como as praças esportivas e similares, ou outros locais onde se cobrar entrada, em que sejam realizados eventos culturais, desportivos e de lazer no território do Município de Barra de São Francisco-ES;

Art. 3º - O pagamento da meia-entrada será obtido tomando-se por base o valor efetivamente cobrado pelos estabelecimentos elencados no artigo anterior, mesmo em cima de ingressos promocionais.

Art. 4º - O benefício será assegurado a todos os idosos com idade de 60 (sessenta) anos acima, mediante a apresentação da Carteira de Identidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO<sup>2</sup>**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Desembargador Danton Bastos - 03 - Centro Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 756-2114*

Art. 5º - Os órgãos municipais diretamente envolvidos com as atividades de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor deverão fiscalizar o fiel cumprimento da Presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 20 de agosto de 2001.

  
**ADILTON GONÇALVES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Reg. em livro próprio  
Na data supra

  
Elcimar de Souza Alves  
Agente Administrativo